

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO – CL Nº 036/2021 PAL Nº 035/2021 – DISPENSA Nº 005/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Contrato que entre si fazem o Município de Rio Doce e Natalia Aparecida do Carmo Silva Rodrigues

Município de Rio Doce, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício o Sr. Mauro Pereira Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dr. Pedro Palermo, n.º 05, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º M-1293397 e inscrito no CPF sob o N.º 399.039.666-87, e por outro lado Natalia Aparecida do Carmo Silva Rodrigues, pessoa física (Fornecedor Individual) com sede no Sítio Quilombo, s/n, Zona Rural, Rio Doce/MG, Cep: 35.442-000, portadora do CPF nº 102.016.136-11, doravante denominada Contratada, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.312,35 (Três Mil, Trezentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Produto		Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unit.	Preço Total
04	Alho	Quilograma	50	Semanal	21,05	1052,50
05	Agrião	Molho	15	Semanal	2,46	36,90
06	Alface	Unidade/pé	100	Semanal	2,61	261,00
11	Batata doce	Quilograma	25	Semanal	4,50	112,50
12	Beterraba	Quilograma	25	Semanal	3,99	99,75
17	Cenoura	Quilograma	100	Semanal	3,82	382,00
19	Couve	Molho	86	Semanal	2,45	210,70
26	Laranja	Quilograma	100	Semanal	3,35	335,00
31	Mexerica	Quilograma	150	Semanal	4,15	622,50
34	Pepino	Quilograma	15	Semanal	3,58	53,70
35	Pimentão verde	Quilograma	30	Semanal	4,86	145,80

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.12.306.0427.2096.3.3.90.30.00 Manutenção da Alimentação Escolar

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



Testemunhas:

Nome: Deise Ap. dos Santos Lacerda

CI/CPF: 085.165.226-36

MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

É competente o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Doce, 14 de julho de 2021. Município de Rio Doce Mauro Pereira Martins Prefeito Municipal Contratada Natalia Aparecida do Carmo Silva Rodrigues Nome: Stefany Aparecida Calixto CI/CPF: 118.274.626-80